



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2829 – Itajá/RN, 26 de fevereiro de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOÃO EUDES FERREIRA FILHO

PODER EXECUTIVO

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito

João Manoel Pessoa Neto
Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente

Manoel Argemiro Lopes Neto
Vice-presidente

Wlivan Gomes da Silva
1ª Secretário

Márcia Luciana de Melo Medeiros
2º Secretária

Francisco de Assis Rodrigues Ferreira
Vereador

Francisco Deuzidete da Silva
Vereador

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Ronaldo Adriano da Silva
Vereador

Expediente: Maria José da Silva
Secretária Interina de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Diretor de Redação: Airton Rodrigues dos Santos



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2829 – Itajá/RN, 26 de fevereiro de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNO

Portaria n° 326/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA MATERNIDADE a Sra. REGINA KELLY DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora do Ensino Fundamental I, conforme Portaria n° 275/2025, sendo que a licença ocorre no período de 20/02/2026 à 18/08/2026.

Art. 2º - A servidora volta suas atividades laborais no dia 19 de agosto de 2026. Parágrafo Único. A Licença Maternidade será concedido conforme o disposto no art. 77 da Lei Municipal n° 440, de 07 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 26 de fevereiro de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Portaria n° 327/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA NA PESSOA DA FAMÍLIA à servidora efetiva Sra. AGLACI PAIVA DE MORAIS E SÁ LEITÃO, portadora do CPF n° xxx.xxx.834-94, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora P1, sob Termo de Posse n° 119/2002, para acompanhamento de seu esposo, no período de 19 de fevereiro de 2026 a 19 de agosto de 2026, conforme disposto no art. 76 da Lei n° 440/2023, considerando que o laudo médico apresentado não especifica prazo determinado.

Art. 2º - A prorrogação da licença ficará condicionada à apresentação de novo laudo médico atualizado, podendo a Administração submetê-lo à inspeção e avaliação pela Junta Médica Oficial do Município, nos termos do §1º do art. 76 da Lei n° 440/2023.

Art. 3º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração, conforme §2º do art. 76 da Lei n° 440/2023.

Art. 4º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 19 de fevereiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 26 de fevereiro de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

DECRETOS

Decreto n° 007/2026

Revoga o inciso IV do art. 7º do Decreto Municipal n° 06/2025, que dispõe sobre as hipóteses de suspensão do estágio probatório no âmbito da Administração Pública Municipal.

JOÃO EUDES FERREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, de 04 de novembro de 1997,

CONSIDERANDO que a licença-maternidade constitui afastamento legal destinado à proteção da gestante e do recém-nascido, não podendo implicar prejuízo funcional à servidora pública;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5220, no sentido de que a suspensão do estágio probatório em razão do gozo de licença-maternidade viola os princípios da isonomia, da proteção à maternidade e da não discriminação;

CONSIDERANDO que a manutenção de norma administrativa em desconformidade com a jurisprudência constitucional pode ensejar nulidade e responsabilização do ente público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da regulamentação municipal aos parâmetros constitucionais e ao controle de constitucionalidade exercido pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da proteção à maternidade.

DECRETA:

Art. 1º – Fica revogado o inciso IV do art. 7º do Decreto Municipal n° 06/2025.

Art. 2º – Em razão da presente revogação, a licença-maternidade não constitui hipótese de suspensão do estágio probatório no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajá/RN, 26 de fevereiro de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

LICITAÇÕES

EM BRANCO

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO